

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE GOIÁS, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E DE OUTRO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

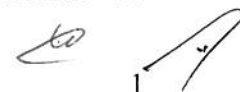
**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, doravante designado **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador do Estado, **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.314.602/2ª via SSP/GO, CPF nº 035.538.218-09, pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº. 01.409.697/0001-11, sediada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, em Goiânia/GO, doravante designada PGE, por seu Procurador-Geral, **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº 342.782.491-87, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, como Concedente, inscrita no CNPJ nº. 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, em Goiânia/GO, doravante designada SEFAZ, por seu Secretário da Fazenda, **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 441928, SSP/MA, CPF nº 004.476.253-49, e de outro lado, como Conveniente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, com sede nesta Cidade, na Avenida Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, doravante designado **TJ/GO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.063 SSP/GO, CPF nº 071.277.401-78, residentes e domiciliados em Goiânia, celebram o presente Convênio, nos termos da EC 62, de 09/12/2009, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, Lei Estadual nº 17.034/10, Decreto Estadual nº 7.076/10 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

11 - **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO** - O objetivo do presente Convênio é o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor emitidos pelo TJ/GO em face do ESTADO, considerando o disposto na EC 62, de 09/12/2009 e o passivo de precatórios.

**Parágrafo Único** – O disposto neste Convênio é extensivo às autarquias e fundações públicas estaduais, exceto em relação aos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor, DETRAN-GO, JUCEG e IPASGO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O ESTADO, repassará ao TJ/GO, por meio de depósito junto ao Banco Itaú S/A, Agência nº 4422, sob a conta nº 00142-2-Precatório-TJ, até o dia 15 de cada mês, com início em 15 de janeiro de 2012, **a quantia mensal de R\$ 6.075.557,45** (*seis milhões, setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos*), para quitação de precatórios (50% ordem cronológica e 50% para acordos) e R\$ 550.000,00 (*quinhentos e cinquenta mil reais*) para pagamento de





requisições de pequeno valor, a partir de 15 de janeiro/2012, o não repasse do valor implicará no imediato sequestro da quantia mensal.

§ 1º – A despesa decorrente da execução deste convênio, correrá neste exercício, à conta da verba nº 2012.2304.28.846.0000.7.006.03.3.3.90.91.02.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 008, de 10/02/2012, no valor de R\$ 19.876.672,35 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante do valor será empenhado após suplementação de dotação orçamentária. Nos exercícios seguintes, à conta de dotação orçamentária apropriada.

§ 2º – Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor do ESTADO e utilizados na quitação de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 3º – Durante a vigência do presente Convênio a programação dos repasses será realizada anualmente, sendo que até o dia 30 de novembro de cada ano, o ESTADO remeterá ao TJ/GO o cronograma e os valores previstos para o exercício seguinte.

§ 4º – O valor constante do Caput desta Cláusula, será recalculado pela SEFAZ em conjunto com PGE e TJ/GO até o dia 15 de setembro de cada ano.

§ 5º – A SEFAZ se responsabilizará pela abertura dos créditos suplementares necessários, para atender a execução do presente convênio.

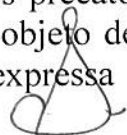
19-

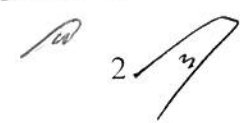
**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA NÃO-INCIDÊNCIA DE DESCONTOS – A importância a ser repassada mensalmente para a conta-especial não poderá sofrer descontos, a qualquer título, pelo órgão fazendário, sob pena de dano na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, deste ato.

**CLÁUSULA QUARTA** – DA DEFINIÇÃO DOS CREDORES - O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Departamento de Precatórios – DEPRE, definirá os nomes dos credores aptos a participar dos acordos diretos, de conformidade com a Resolução Conjunta ESTADO/TRT 18ª REGIÃO/TJGO/SEFAZ/PGE e Lei Estadual nº 17.034/10, observando a disponibilidade financeira para esse fim.

**CLÁUSULA QUINTA** – DOS PAGAMENTOS DAS RPVs - O pagamento das requisições de pequeno valor - RPV, emitidas em face do ESTADO, dar-se-á após autuação do ofício requisitório do Juízo expedidor e segundo as possibilidades da conta especial, observando o limite estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Os precatórios já constituídos em valor superior ao limite previsto no *caput* poderão ser objeto de RPV se a parte exequente apresentar junto ao Juízo Expedidor renúncia expressa a quantia excedente, e requerer o



 2

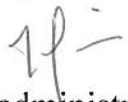
cancelamento do precatório respectivo, observando o disposto no parágrafo 11º, do art. 97, ADCT/CF.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DE PRECATÓRIOS - 50% do valor constante da cláusula segunda será destinado ao pagamento dos precatórios observando a ordem cronológica de apresentação, os demais 50% serão destinados a acordo direto com os credores.

**Parágrafo Único** – Os acordos serão realizados mediante Câmara de Conciliação, coordenada por Juiz Auxiliar da Presidência que exercerá a função de Juiz Conciliador (Emenda Constitucional nº 062/2009), com a participação da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, facultando-se a participação de representante da Secretaria de Estado da Fazenda, e submetido ao Presidente do TJ/GO para homologação e liberação dos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DOS DESCONTOS LEGAIS - Os valores referentes ao imposto de renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e em obediência ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal, serão recolhidos ao Tesouro Estadual através do DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.


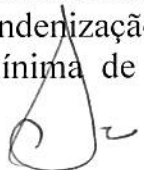
**Parágrafo único** – O valor relativo à contribuição previdenciária estadual será recolhido e destinado a GOIÁSPREV, por meio da Diretoria Financeira do TJ/GO.

 **CLÁUSULA OITAVA** – DA PRIORIDADE - A tramitação administrativa, judicial e demais diligências com vistas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor terão prioridade sobre os demais.

**CLÁUSULA NONA** – DO ENVIO DE DADOS - O TJ/GO remeterá mensalmente ao ESTADO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os dados relativos aos precatórios e requisições de pequeno valor pagos no período, bem como o respectivo extrato da conta-especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DA VIGÊNCIA - Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, observando o período de vigência do Plano Plurianual – PPA, sendo que qualquer modificação de cláusula dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo ao presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DA DENÚNCIA - Este instrumento poderá ser desfeito motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem direito à indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DO DISTRATO DO CONVÊNIO ANTERIOR - Com a assinatura deste, considera-se distratado o Convênio firmado em 22 de fevereiro de 2010, de idêntico objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

Goiânia, 16 de março de 2012.

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Governador do Estado

  
**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

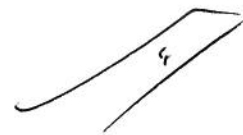
# PLANO DE TRABALHO

## 1- DADOS CADASTRAIS

### 1.1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

<b>Órgão/entidade:</b> Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	<b>CNPJ:</b> 01.409.655/0001-80	<b>Esfera Administrativa:</b> Órgão Estadual
<b>Endereço:</b> Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900 DDD/Telefone: (62) 3269-2501		
<b>Nome do Titular:</b> Simão Cirineu Dias	<b>RG nº</b> 441928 SSP-MA <b>C.P.F.:</b> 004.476.253-49	<b>Cargo/Função:</b> Secretário

<b>Órgão/entidade:</b> Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ	<b>CNPJ:</b> 02.292.266/0001-80	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Judiciário Estadual
<b>Endereço:</b> Avenida Assis Chateaubriand, nº. 195, Setor Oeste, Goiânia- GO CEP: 74.280-900 DDD/Telefone: (62) 3216-2141		
<b>Nome do Titular:</b> Leobino Valente Chaves	<b>RG nº</b> 214.063 SSP/GO <b>C.P.F.:</b> 071.277.401-78	<b>Cargo/Função:</b> Presidente



## 2 . DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 - Título do Projeto:</b> Pagamento de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor emitidos pelo TJ/GO	<b>Período de Execução</b>	
	Início	Término
	Mar/2012	Dez/2015
<b>2.2 - Identificação do Objeto</b>  O presente CONVÊNIO de Cooperação Mútua tem por objeto o pagamento de precatórios e de requisição de pequeno valor emitidos pelo TJ/GO em face do ESTADO, considerando o disposto na EC 62, de 09/12/2009 e o passivo de precatórios.		
<b>2.3 - Justificativa da Proposição</b> Atendimento ao disposto na EC 62/09, que estabelece as normas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, relativos às suas administrações direta e indireta, façam a quitação de seus precatórios.		

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS/ESPECIFICAÇÕES		Período de Execução		RESPONSÁVEL
		Início	Término	
1	Repassar a quantia mensal prevista na Cláusula Segunda do Ajuste até o dia 15 de cada mês;	Mar/2012	Dez/2015	SEFAZ
2	Realizar, anualmente, a programação dos repasses e remeter ao TJ/GO o cronograma e os valores previstos para o exercício seguinte até o dia 30/11 de cada ano;	Mar/2012	Dez/2015	SEFAZ
3	Recalcular, até o dia 15 de setembro de cada ano, o valor constante do Caput da Cláusula Segunda do Ajuste;	Mar/2012	Dez/2015	SEFAZ/PGE/TJ
4	Abertura de créditos suplementares necessários para atender a execução do Convênio;	Mar/2012	Dez/2015	SEFAZ
5	Definir os nomes dos credores aptos a participar dos acordos diretos;	Mar/2012	Dez/2015	TJ
6	Remeter, mensalmente ao Estado, até o dia 15 do mês subsequente, os dados relativos aos precatórios e requisições de pequeno valor pagos no período, bem como o respectivo extrato da conta-especial;	Mar/2012	Dez/2015	TJ

*D*

*ca*

*5*

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta/ Etapa	Especificação	Valor Mensal (R\$)
1	Repasse para quitação dos precatórios	6.075.557,45
	Repasse para o pagamento de requisições de pequeno valor	550.000,00
<b>TOTAL MENSAL (2012)</b>		<b>6.625.557,45</b>
<b>TOTAL ANUAL (2012)</b>		<b>79.506.689,40</b>

\* Conforme previsto no § 3º da Cláusula Segunda do Ajuste, os valores serão recalculados a cada ano.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

- 2012


Jan/Fev/Mar			Abr	Mai	Jun
19.876.672,35			6.625.557,45	6.625.557,45	6.625.557,45
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
6.625.557,45	6.625.557,45	6.625.557,45	6.625.557,45	6.625.557,45	6.625.557,45

\* Conforme previsto no § 3º da Cláusula Segunda do Ajuste, os valores serão recalculados a cada ano.

#### 6 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Goiânia, 16 de março de 2012.

Pela SEFAZ:

  
\_\_\_\_\_  
**Simão Cirineu Dias**  
Secretário

Pelo TJ:

  
\_\_\_\_\_  
**Ds. Leobino Valente Chaves**  
Presidente

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº 20120003200248 - Anulado em 17/01/12.  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.  
OBJETO: O objetivo do presente Convênio é o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor emitidos pelo TJGO em face do ESTADO, considerando o disposto na EC 02, de 09/12/2009 e o passivo de precatórios. O disposto neste Convênio é extensivo às autarquias e fundações públicas estaduais, exceto em relação aos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor, DETRAN-GO, JUCEG e IPASGO.  
VALOR: O ESTADO, repassará ao TJGO a quantia mensal de R\$ 8.075.557,45 (oito milhões, setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para quitação de precatórios (50% ordem cronológica e 50% para acordos) e R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para pagamento de requisições de pequeno valor.  
PARTICIPES: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº. 01.403.007/0001-11, representada por seu Procurador-Geral, pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ nº 01.400.658/0001-80, representada por seu Secretário, e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 02.292.268/0001-80, representado por seu Presidente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2012.2304.28.846.0000.7.000.03.3.90.91.02.00, conforme DUEOF nº. 008, de 10/02/2012, no valor de R\$ 19.876.872,35 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante do valor será empenhado após suplementação da dotação orçamentária. Nos exercícios seguintes, à conta de dotação orçamentária apropriada.  
VIGÊNCIA: O Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, observando o período de vigência do Plano Plurianual - PPA.  
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2012.  
TIPIFICAÇÃO LEGAL: EC 02, de 09/12/2009, Lei Federal nº 8.066/93, no que couber, Lei Estadual nº 17.034/10, Decreto Estadual nº 7.078/10.

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2012  
PROCESSO Nº 20110004052789 de 26/10/2011

A Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás - SEFAZ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 308/2011 - GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (por item), sendo que a disputa para os itens 02, 05 e 06 se destina apenas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º do Decreto Estadual nº 7.456/2011 em estado público eletrônico a partir das 08:30 horas (oitavo de Brasília - BRT) do dia 10/04/2012, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), destinado à AQUISIÇÃO DE 1.700 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA) PNEUS PARA OS VEÍCULOS OFICINAIS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo nº 20110004052789 de 26/10/2011, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores. Fica estabelecido que o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de abertura das propostas.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sesg.go.gov.br](http://www.sesg.go.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, no endereço anteriormente mencionado. Tele/fax: (62) 3201-3054/3017 e-mail: [licitacao@seduc.go.gov.br](mailto:licitacao@seduc.go.gov.br).  
Goiânia, 22 de março de 2012.

Murilo Vicente Lella Ribeiro  
Gerente de Licitações

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ADVOCACIA SETORIAL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº : 20080000604055  
Data: 22/12/2008  
Nome : Escola João Crisóstomo Rosa  
Assunto : Convênio

Quinto Termo Aditivo ao Convênio Educacional nº 061/07, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Escola João Crisóstomo Rosa.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo a prestação de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias e séries. A quantidade de turmas e séries autorizadas para o ano de 2012 (5 turmas) foi definido pelo estudo de rede e pelo processo de reordenamento de matrícula, realizado pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino, desta Pasta.

DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA: A instituição, em questão, não arrecada do aluno, nenhuma taxa a título de contribuição comunitária.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS: A unidade escolar conveniada obriga-se a iniciar o período de matrículas para alunos novos, depois de encerrado o período de matrículas da Rede Estadual de Ensino.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação.

DA DATA DE ASSINATURA: 14/03/2012.

DOS CONVENIENTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria-Geral do Estado e a Escola Especial Pequena Kássia.

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº : 200700006005008  
Data: 06/02/2007  
Nome : Educandário Humberto de Campos  
Assunto : Convênio

Quinto Termo Aditivo ao Convênio Educacional nº 059/07 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Educandário Humberto de Campos.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo a prestação de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias do Ensino Fundamental e Médio, no turno matutino. A quantidade de turmas e séries autorizadas para o ano de 2012 (10 turmas) foi definido pelo estudo de rede e pelo processo de reordenamento de matrícula, realizado pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino, desta Pasta.

DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA: A instituição, em questão, não arrecada do aluno, nenhuma taxa a título de contribuição comunitária.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS: A unidade escolar conveniada obriga-se a iniciar o período de matrículas para alunos novos, depois de encerrado o período de matrículas da Rede Estadual de Ensino.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação e interesse comum dos convenientes e nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Para ser editado e assinado em Brasília, Goiás, de 14/03/2012.